

LEI N.º 1256/2010

“Autoriza o parcelamento de excedente de despesas administrativas de responsabilidade do poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantenópolis - ES, por intermédio do representante do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o **IPASMA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES**, referente a débitos sobre excedentes de despesas administrativas de responsabilidade do Poder Executivo, referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, abaixo transcritos, nos termos desta Lei:

Parágrafo Único. A presente dívida refere-se ao excedente de despesas administrativas referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, já devidamente atualizada até 26 fevereiro/2010, o montante apurado foi atualizado pelo índice INPC(IBGE) e 0,5% de juros a.m, nos termos da Portaria nº 402, de 10/12/08, as parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC(IBGE) e 0,5% de juros a.m, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até o mês anterior do pagamento e se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% a.m e correção pelo INPC(IBGE), desde a data do vencimento até a data do pagamento. .

Art. 2º. A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente ao excedente de despesas administrativas dos exercícios 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009.

Art. 3º. Deverá ser firmado com o **IPASMA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES**, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas do Poder Executivo, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese:

Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer.

Art. 5º. Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos Arts. 1º a 5º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-Es, 25 de março de 2010

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 25/03/2010
Registrado às Fls.
Livro nº

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

CORREÇÃO DE DÉBITOS DEVIDOS JUNTO AO IPASMA

EXCEDENTE DE DESPESA ADMINISTRATIVA 2005 - 2006 - 2007 – 2008

NAF 0381/2009

EXERCICIO	EXCEDENTE DESP ADMIN	VALOR CORRIGIDO
2005	3.940,12	5.955,01
2006	21.886,91	30.690,73
2007	35.110,25	44.793,52
2008	138.084,97	154.905,58
TOTAL	199.022,25	236.344,84

OBS.1: OS VALORES FORAM CORRIGIDOS PELO PROGRAMA
www.calculoexato.com.br

OBS.2: O VALOR DEVIDO SERA DIVIDO EM 60 (SESSENTA) PARCELAS
NO VALOR DE R\$ 3.939,08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

CORREÇÃO DE DÉBITOS DEVIDOS JUNTO AO IPASMA

EXCEDENTE DE DESPESA ADMINISTRATIVA - 2009

EXERCICIO	EXCENTE DESP ADMIN	VALOR CORRIGIDO
2009	29.455,23	29.934,68
TOTAL	29.455,23	29.934,68

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

DEMONSTRATIVO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO IPASMA

EXCEDENTE DE DESPESA ADMINISTRATIVA 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009

NUMERO	DATA	SALDO	VALOR	V.ORIGINAL	VALOR	SALDO
PARCELAS	AMORTIZAÇÃO	AMORTIZADO	À PAGAR	PARCELA	JUROS	DEVEDOR
1ª	20/03/2010	266.279,52	4.437,99	4.437,99	0,00	261.841,53
2ª	20/04/2010	261.841,53	4.460,18	4.437,99	22,19	257.403,54
3ª	20/05/2010	257.403,54	4.482,48	4.437,99	22,30	252.965,55
4ª	20/06/2010	252.965,55	4.504,89	4.437,99	22,41	248.527,56
5ª	20/07/2010	248.527,56	4.527,42	4.437,99	22,52	244.089,57
6ª	20/08/2010	244.089,57	4.550,05	4.437,99	22,64	239.651,58
7ª	20/09/2010	239.651,58	4.572,81	4.437,99	22,75	235.213,59
8ª	20/10/2010	235.213,59	4.595,67	4.437,99	22,86	230.775,60
9ª	20/11/2010	230.775,60	4.618,65	4.437,99	22,98	226.337,61
10ª	20/12/2010	226.337,61	4.641,74	4.437,99	23,09	221.899,62
11ª	20/01/2011	221.899,62	4.664,95	4.437,99	23,21	217.461,63
12ª	20/02/2011	217.461,63	4.688,27	4.437,99	23,32	213.023,64
13ª	20/03/2011	213.023,64	4.711,72	4.437,99	23,44	208.585,65
14ª	20/04/2011	208.585,65	4.735,27	4.437,99	23,56	204.147,66
15ª	20/05/2011	204.147,66	4.758,95	4.437,99	23,68	199.709,67
16ª	20/06/2011	199.709,67	4.782,75	4.437,99	23,79	195.271,68
17ª	20/07/2011	195.271,68	4.806,66	4.437,99	23,91	190.833,69
18ª	20/08/2011	190.833,69	4.830,69	4.437,99	24,03	186.395,70
19ª	20/09/2011	186.395,70	4.854,85	4.437,99	24,15	181.957,71
20ª	20/10/2011	181.957,71	4.879,12	4.437,99	24,27	177.519,72
21ª	20/11/2011	177.519,72	4.903,52	4.437,99	24,40	173.081,73
22ª	20/12/2011	173.081,73	4.928,03	4.437,99	24,52	168.643,74
23ª	20/01/2012	168.643,74	4.952,67	4.437,99	24,64	164.205,75
24ª	20/02/2012	164.205,75	4.977,44	4.437,99	24,76	159.767,76
25ª	20/03/2012	159.767,76	5.002,32	4.437,99	24,89	155.329,77
26ª	20/04/2012	155.329,77	5.027,34	4.437,99	25,01	150.891,78
27ª	20/05/2012	150.891,78	5.052,47	4.437,99	25,14	146.453,79

28 ^a	20/06/2012	146.453,79	5.077,73	4.437,99	25,26	142.015,80
29 ^a	20/07/2012	142.015,80	5.103,12	4.437,99	25,39	137.577,81
30 ^a	20/08/2012	137.577,81	5.128,64	4.437,99	25,52	133.139,82
31 ^a	20/09/2012	133.139,82	5.154,28	4.437,99	25,64	128.701,83
32 ^a	20/10/2012	128.701,83	5.180,05	4.437,99	25,77	124.263,84
33 ^a	20/11/2012	124.263,84	5.205,95	4.437,99	25,90	119.825,85
34 ^a	20/12/2012	119.825,85	5.231,98	4.437,99	26,03	115.387,86
35 ^a	20/01/2013	115.387,86	5.258,14	4.437,99	26,16	110.949,87
36 ^a	20/02/2013	110.949,87	5.284,43	4.437,99	26,29	106.511,88
37 ^a	20/03/2013	106.511,88	5.310,86	4.437,99	26,42	102.073,89
38 ^a	20/04/2013	102.073,89	5.337,41	4.437,99	26,55	97.635,90
39 ^a	20/05/2013	97.635,90	5.364,10	4.437,99	26,69	93.197,91
40 ^a	20/06/2013	93.197,91	5.390,92	4.437,99	26,82	88.759,92
41 ^a	20/07/2013	88.759,92	5.417,87	4.437,99	26,95	84.321,93
42 ^a	20/08/2013	84.321,93	5.444,96	4.437,99	27,09	79.883,94
43 ^a	20/09/2013	79.883,94	5.472,19	4.437,99	27,22	75.445,95
44 ^a	20/10/2013	75.445,95	5.499,55	4.437,99	27,36	71.007,96
45 ^a	20/11/2013	71.007,96	5.527,05	4.437,99	27,50	66.569,97
46 ^a	20/12/2013	66.569,97	5.554,68	4.437,99	27,64	62.131,98
47 ^a	20/01/2014	62.131,98	5.582,45	4.437,99	27,77	57.693,99
48 ^a	20/02/2014	57.693,99	5.610,37	4.437,99	27,91	53.256,00
49 ^a	20/03/2014	53.256,00	5.638,42	4.437,99	28,05	48.818,01
50 ^a	20/04/2014	48.818,01	5.666,61	4.437,99	28,19	44.380,02
51 ^a	20/05/2014	44.380,02	5.694,94	4.437,99	28,33	39.942,03
52 ^a	20/06/2014	39.942,03	5.723,42	4.437,99	28,47	35.504,04
53 ^a	20/07/2014	35.504,04	5.752,04	4.437,99	28,62	31.066,05
54 ^a	20/08/2014	31.066,05	5.780,80	4.437,99	28,76	26.628,06
55 ^a	20/09/2014	26.628,06	5.809,70	4.437,99	28,90	22.190,07
56 ^a	20/10/2014	22.190,07	5.838,75	4.437,99	29,05	17.752,08
57 ^a	20/11/2014	17.752,08	5.867,94	4.437,99	29,19	13.314,09
58 ^a	20/12/2014	13.314,09	5.897,28	4.437,99	29,34	8.876,10
59 ^a	20/01/2015	8.876,10	5.926,77	4.437,99	29,49	4.438,11
60 ^a	20/02/2015	4.438,11	5.956,40	4.437,99	29,63	0,12